

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 782, DE 2007

Dispõe sobre o uso facultativo do chapéu em estabelecimento público e privado.

Autor: Deputado Edigar Mão Branca

Relator: Deputado Jorginho Maluly

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ÁTILA LIRA

Na reunião ordinária desta Comissão de Educação e Cultura, ocorrida no dia 14 de maio, o Projeto de Lei nº 782, de 2007, que faculta o uso do chapéu em estabelecimentos públicos e privados, recebeu o parecer do Relator, Deputado Jorginho Maluly, pela aprovação da matéria. Em que pese a nobre preocupação do ilustre Relator com o respeito à diversidade cultural do nosso povo, traduzida, neste caso, pelo uso do chapéu – adereço repleto de sentido cultural para determinados grupos de brasileiros – somos totalmente contrários à aprovação do Projeto de Lei de autoria do Deputado Edigar Mão Branca pelas razões que apresentamos a seguir.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art. 137, § 1º, inciso II, alínea a, determina que a Presidência devolverá ao Autor qualquer proposição que *versar matéria alheia à competência da Câmara*. Ora, a presente iniciativa trata de indumentária, de usos e costumes. Deveria, portanto, ter sido devolvida ao Autor quando da sua apresentação, já que tal matéria não é, em absoluto, assunto da alçada da Câmara dos Deputados ou deste Parlamento.

O projeto foi distribuído, contudo, à Comissão de Direitos Humanos e Minorias e à Comissão de Educação e Cultura, para a análise do



AFD237C309

mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade, e técnica legislativa.

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias apresentou parecer que aprovava a matéria, mas alertava para a falta de juridicidade nela contida. A referida Comissão questionou a pertinência de se editar lei que assegura direito já existente e deixou à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a tarefa de interromper a tramitação do Projeto.

Entendemos que tal argumento já deveria ter sido suficiente para enviar essa matéria ao arquivo, no momento em que foi apresentada. Usar chapéu – assim como qualquer outro item ou adereço da indumentária – é direito de qualquer pessoa que o deseje. Não é preciso lei, portanto, para garantir direito que já existe. Aprovar essa iniciativa significa admitir que é função do Estado interferir na forma como os cidadãos brasileiros se vestem.

Há que se deixar claro, aqui, que não se trata de garantir a liberdade de expressão ou os direitos culturais dos brasileiros. A vestimenta é, sem dúvida, forma de manifestação cultural de indivíduos e grupos. Justamente por isso – porque a matéria ocupa espaço no campo simbólico, dos usos e costumes, da criatividade, da identidade pessoal e coletiva – não há, neste País, leis que determinem como os cidadãos devem se vestir.

As limitações de vestuário impostas pela sociedade são, em geral, definidas pela tradição, pelas circunstâncias, pelas necessidades laborais. Do mesmo modo que, numa festa, o anfitrião define o traje que deseja que os convidados usem, muitas instituições, públicas ou privadas, estabelecem um código de vestuário. Esse código tem normalmente a função de contribuir para que se atinjam os objetivos a que servem tais instituições. Assim, do mesmo modo que médicos usam branco por imposição da higiene, magistrados usam toga para reforçar a sua neutralidade, pontuar o decoro e garantir a solenidade às audiências. As regras que impõem fardas e quepes aos militares ou terno e gravata aos parlamentares, assim como qualquer código de vestuário, servem às idiossincrasias da atividade dos grupos, não devendo ser confundidas com interferência arbitrária na liberdade de viver e de se expressar dos indivíduos.



A proibição do uso do chapéu em ambientes fechados – contra a qual o autor da iniciativa, Deputado Edigar Mão Branca, luta – é, para muitos brasileiros, questão de educação e de respeito. Para outros tantos, que compartilham a posição do nobre Autor da matéria – pode constituir regra arbitrária e sem sentido. O que deve estar claro na discussão dessa proposta, que põe em xeque a seriedade desta Comissão, é que legislar sobre a presente matéria não é, em absoluto, competência do Parlamento, e que a cultura brasileira necessita de iniciativas que a fomentem e defendam, de fato, e não que exponham esta Casa ao ridículo.

Somos solidários ao Deputado Edigar Mão Branca no que diz respeito às dificuldades que as eventuais proibições do uso do chapéu de couro, parte integrante da sua imagem política, possam lhe trazer. Todavia, não posso deixar de evocar as palavras do próprio Autor publicadas pela mídia quando, no início desta Legislatura, a Câmara sinalizou a proibição do uso do chapéu nos ambientes da Casa : *“Nós temos coisas mais importantes para discutir do que usar um chapéu ou não”*.

Quanto a esse ponto, estamos de pleno acordo com o ilustre colega. Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres pares neste voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 782, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado ÁTILA LIRA
Relator



AFD237C309

2008_6565_Átila Lira_203



AFD237C309